



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal a fim de alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal, constante do Anexo Único desta Resolução, a fim de alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

Deputado Mauro De Nadal  
Presidente

ANEXO ÚNICO  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Modifica os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências em favor dos Estados e do Distrito Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

XII – previdência social, assistência social, proteção e defesa da saúde;

.....

XVII – organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização de suas polícias e demais órgãos do sistema de segurança pública;

XVIII – licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XIX – trânsito e transporte;

XX – política agrícola;

XXI – regulamentação de profissões; e

XXII – proteção de dados pessoais.

.....

§ 5º Consideram-se normas gerais, para os fins do § 1º, apenas as relativas à fixação das diretrizes e à definição dos institutos jurídicos, a fim de que os Estados e o Distrito Federal possam adaptar a legislação às suas realidades.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XVI, XXI, XXVII e XXX do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único A legislação federal em vigor na data de promulgação desta Emenda Constitucional e que veicule normas específicas sobre os temas nela tratados permanecerá em vigor até que seja substituída pela legislação estadual.

Sala das Reuniões,

Deputado Mauro De Nadal  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A descentralização das competências legislativas é um princípio fundamental para a construção de uma federação equilibrada e eficiente. A proposta de emenda à Constituição Federal que visa alterar os artigos 22 e 24 tem como objetivo fortalecer a autonomia dos Estados e do Distrito Federal, promovendo uma divisão mais equitativa das responsabilidades legislativas entre os diferentes níveis de governo.

### Contexto e Importância da Descentralização:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma federação com um sistema de competências compartilhadas entre União, Estados e Municípios. No entanto, o cenário político e econômico tem demonstrado que a centralização excessiva das competências legislativas pode levar a uma sobrecarga nas responsabilidades da União e a uma falta de flexibilidade na adaptação às especificidades regionais.

Descentralizar competências para os Estados e o Distrito Federal permitirá uma legislação mais ajustada às necessidades e realidades locais. As regiões do Brasil possuem características econômicas, culturais e sociais distintas que muitas vezes não são adequadamente contempladas por normas federais uniformes. A descentralização permitirá que legislações mais específicas e eficazes sejam criadas e aplicadas com maior agilidade, promovendo o desenvolvimento regional e o atendimento mais adequado às demandas da população local.

### Alterações Propostas:

1 - **Artigo 22:** A alteração deste artigo permitirá que as competências exclusivas da União sejam revistas, promovendo uma redistribuição que possibilite aos Estados e ao Distrito Federal assumir responsabilidades legislativas em áreas que atualmente são de competência exclusiva da União. Isso vai possibilitar que temas de relevância regional sejam tratados com maior proximidade e compreensão das necessidades locais.

2 - **Artigo 24:** A modificação deste artigo visa redefinir as competências concorrentes, permitindo que os Estados e o Distrito Federal tenham maior autonomia para legislar sobre questões que, atualmente, exigem uma regulamentação federal mais detalhada. Com isso, será possível adaptar as leis às especificidades de cada região, promovendo maior eficiência e eficácia nas políticas públicas.

### Benefícios da Proposta:

1 - **Maior Adaptabilidade:** Com maior autonomia legislativa, Estados e o Distrito Federal poderão adaptar as leis às suas realidades locais, promovendo soluções mais adequadas e inovadoras para problemas regionais.

2 - **Descentralização do Poder:** A proposta visa equilibrar a distribuição do poder legislativo, reduzindo a sobrecarga sobre o governo federal e permitindo que as instâncias locais assumam um papel mais ativo na formulação e execução de políticas públicas.

**3 - Aperfeiçoamento da Governança:** A descentralização contribuirá para uma governança mais eficiente, com decisões mais próximas dos cidadãos e maior responsividade às suas necessidades.

A aprovação da proposta de emenda à Constituição Federal é um passo crucial para fortalecer a federação brasileira e promover um sistema legislativo mais equilibrado e responsivo. As alterações propostas visam não apenas redistribuir competências, mas também aprimorar a capacidade de resposta dos governos locais, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo em todo o país.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação desta Resolução.

Deputado Mauro De Nadal  
Presidente